NOTA INFORMATIVA 001/2023
PROCESSO Nº 506/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2022
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS APARELHOS DE CONDICIONADORES DE AR

TORNA PÚBLICO o recebimento do Recurso Administrativo impetrado pela licitante **GISELE VILELA ALEIXO – CNPJ 30.061.606/0001-06**, a peça recursal será analisada e posteriormente será emitido o parecer desta Casa de Leis, conforme disposto no Edital do Pregão.

Os demais atos que necessitarem de publicidade serão publicados no Diário Oficial do Guarujá e disponibilizados no site da Câmara Municipal do Guarujá www.camaraguaruja.sp.gov.br/licitacao.

Guarujá/SP, 16/01/2023.

PEDRO GABRIEL SILVINO DE OLIVEIRA CARLOS
Pregoeiro

CR CLIMATIZAÇÃO
AR CONDICIONADOS E ACESSÓRIOS

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA CAMARA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

PREGÃO PRESENCIAL 011/2022

RECURSO ADMINISTRATIVO

A empresa GISELE VILELA ALEIXO - ME, pessoa jurídica de direito privado, legalmente inscrita no CNP J sob o Nº 30.061.606/0001-06, vem apresentar suas razões ao Recurso Administrativo em face da decisão do pregoeiro que suspendeu a sessão de forma equivocada e por consequência impossibilitando a requerente na fase de lances do certame, pelos fatos e fundamentos a seguir apresentados:

DA TEMPESTIVIDADE

Acerca do prazo para apresentação das razões recursais o edital prevê:

> Anunciado o vencedor, será oferecida a oportunidade para os licitantes manifestarem a intenção de interpor recurso, nos termos ...da Lei Federal 10.520/2002.

Ainda, nos termos da Lei 10.520/2002 que regulamenta a licitação na modalidade pregão:

> "Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte: (...) XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;"

Diante disso, se comprova a tempestividade do recurso.

DOS FATOS

CEL: (16) 99188 - 3169 / TEL: (16) 3112 - 4730
e-mail: crclimatizacao2011@gmail.com
facebook.com/crclimatizacao2011ar
CNPJ nº 30.061.606/0001-06

No dia 20 de dezembro de 2022, na sede da câmara Municipal do Município do Guarujá, deu se a realização da 1ª sessão do processo de licitação, PREGÃO PRESENCIAL 011/2022, cujo objeto é "Contratação de Empresa Especializada na Manutenção Preventiva e Corretiva dos Aparelhos de Condicionadores de Ar da Câmara Municipal de Guarujá."

Dando inicio á sessão as empresas foram devidamente credenciadas, passando assim a fase de abertura de propostas.

Nesta faze o pregoeiro ao observar preços exageradamente baixos de 03 licitantes, quais sejam: SUPRANEW DO BRASIL – CNPJ: 21.951.854/0001-23; JOSEFA CLEMENTINO FRANCO – CNPJ 30.743.697/0001-51; e QUALITY CONTROL – CNPJ 38.014.753/0001-29, decidiu por exigir como forma de diligencia que as empresas acima citadas apresentassem planilha de composição de custos, como forma de comprovar a exequibilidade de seus preços e o respeito a convenção coletiva vigente para a categoria, sendo assim a sessão devidamente suspensa, pela primeira vez.

Após a apresentação das planilhas, o RESPEITAVEL PREGOEIRO DECIDIU ACERTADAMENTE pela DESCLASSIFICAÇÃO Das empresas anteriormente citadas.

Em que pese acertadíssima tal decisão de DESCLASSIFICAR AS EMPRESA, o pregoeiro cometeu um erro procedimental ao abrir prazo recursal, antes da declaração do vencedor conforme dispõe a lei e o edital.

Tal decisão diretamente prejudicou a recorrente, uma vez que na data de 09/01/2023, data esta que deveria ser retomada a faze de lances, a sessão foi novamente suspensa, dessa vez de forma indevida. Sendo Remarcada novamente em data que não teve tempo hábil para a recorrida participar da sessão, uma vez que não e do município de origem do ente que promove a licitação.

Comprovaremos claramente os equívocos de vossa excelência.

DOS FUNDAMENTOS

1 – Da aceitação e analise do recurso em momento equivocado

Primeiramente é importante ressaltar que todos licitantes que acreditam ter seu direito violado tem resguardado o direito de interpor recurso para apresentar suas razoes e justificativa para postular a modificação da decisão.

Ocorre que mesmo resguardado esse direito, o recurso tem momento, critérios e prazos definidos em lei e em seu instrumento convocatório, os quais não foram respeitados pelo Sr. Pregoeiro.

Como podemos extrais do edital, será concedido prazo para interposição de recurso SOMENTE APÓS A DECLARAÇÃO DE VENCEDOR NO PROCESSO DE LICITAÇÃO.

Vejamos:

> "11.2. Caso haja recurso, os interessados deverão protocolar suas razões e contrarrazões no Protocolo Geral da Câmara Municipal de Guarujá ou e-mail, não sendo aceitas razões e contrarrazões por telefone, no prazo de três dias corridos **CONTADOS DA DECLARAÇÃO DO VENCEDOR DO CERTAME**, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr ao término do prazo do recorrente."

Nesse mesmo sentido, temos o artigo 4º da lei 10.520, em seu inciso XVIII, que afirma que o prazo de recurso só iniciará após declaração de vencedor:

> "XVIII - **declarado o vencedor**, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;"

O próprio instrumento convocatório e a legislação deixam claro que o recebimento dos recursos e analise dos mesmos, em que pese a decisão ter sido acertada, deveria ter ocorrido em momento oportuno, sem que houvesse a suspensão da sessão pela segunda vez cuja motivação e indevida.

Vejamos a motivação da suspensão conforme diário oficial:

SUSPENSÃO DE SESSÃO PÚBLICA
PROCESSO Nº 506/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2022
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS APARELHOS DE CONDICIONADORES DE AR

Em virtude do Recurso Administrativo impetrado pela Licitante QUALITY CONTROL – CNPJ 38.014.753/0001-29, fica suspenso temporariamente a Sessão Pública de Fases de Lances, que seria realizada em 09/01/2023 as 10h00, para análise do documento impetrado pela licitante e posterior parecer desta Casa de Leis.
Os demais atos que necessitarem de publicidade serão publicados no Diário Oficial do Guarujá e disponibilizados no site da Câmara Municipal do Guarujá www.camaraguaruja.sp.gov.br/licitacao.

Guarujá/SP, 06/01/2023.
PEDRO GABRIEL SILVINO DE OLIVEIRA CARLOS
Pregoeiro

Por outro trecho retirado também do diário oficial do município fica cristalino que foi aberto prazo recursal antes da fase de lances e pior BEM ANTES DE DECLARADO VENCEDOR. VEJAMOS:

- SUPRANEW DO BRASIL – CNPJ 21.951.854/0001-23;
- JOSEFA CLEMENTINO FRANCO – CNPJ 30.743.697/0001-51;
- QUALITY CONTROL – CNPJ 38.014.753/0001-29.

RECURSOS

Fica aberto o prazo do Item 11.2 do Edital de Pregão para interposição de recurso aos interessados, a contar da data desta publicação.

CONVOCAÇÃO PARA FASE DE LANCES:

- RODRIGO COUTO DE SANTANA – CNPJ 33.486.510/0001-70
- ELEKROCLIMA LTDA – CNPJ 47.919.205/0001-39
- GISELE VILELA ALEIXO – CNPJ 30.061.606/0001-06

2ª SESSÃO PÚBLICA – FASE DE LANCES:

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARUJÁ
DIA 09 DE JANEIRO DE 2023
AS 10:00HS

Os demais atos que necessitarem de publicidade serão publicados no Diário Oficial do Guarujá e disponibilizados no site da Câmara Municipal do Guarujá www.camaraguaruja.sp.gov.br/licitacao.

Guarujá/SP, 29/12/2022.

PEDRO GABRIEL SILVINO DE OLIVEIRA CARLOS
Pregoeiro

Não resta duvidas, que a abertura de prazo foi antes da fase de lances e consequentemente antes de declarada alguma licitante vencedora, o que contraria o próprio item citado no diário oficial, qual seja, o item 11.2 do edital.

Ora senhor pregoeiro, por mais que acertada sua decisão em inabilitar as recorrentes, o momento para analise recursal não foi o melhor e a suspensão indevida da sessão acabou por prejudicar diretamente a recorrida, que estava presente em todas os outros atos do processo e não teve tempo hábil para participação da sessão definitiva. O ERRO PROCEDIMENTAL cometido pelo Sr. Pregoeiro resultou em PREJUIZO DIRETO A RECORRENTE.

Ficando claro que a analise de recurso foi feita em momento inoportuno e a suspensão indevida e com a motivação não condizente prejudicou diretamente a EMPRESA GISELE VILELA ALEIXO.

DOS PEDIDOS

Isto posto, a empresa vem requerer:

I. Que seja recebido e deferido o pedido contido no Recurso Administrativo interposto pela GISELE VILELA ALEIXO;
II. Que o processo licitatório seja suspenso.
III. Que seja invalidada a declaração da vencedora e que os atos posteriores a analise em momento inoportuno do recurso, sejam anulados

CR CLIMATIZAÇÃO
AR CONDICIONADOS E ACESSÓRIOS

IV. caso V.Sa. não entenda desta forma, que a presente Impugnação seja submetida à autoridade superior para revisão.

Franca, 16 de dezembro de 2022.

Gisele Vilela Aleixo

GISELE VILELA ALEIXO
CNPJ 30.031.606/0001-06
GISELE VILELA ALEIXO
CPF 310.710.918-59

CEL: (16) 99188 - 3169 / TEL: (16) 3112 - 4730
e-mail: crclimatizacao2011@gmail.com
facebook.com/crclimatizacao2011ar
CNPJ nº 30.061.606/0001-06